

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros

## **EDITAL Nº 002/2015/CMDCA – GUAJERU/BA- RETIFICAÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAJERU RETIFICA o Edital 001/2015/CMDCA, ficando estabelecido conforme descrito abaixo:

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de GUAJERU-BA torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, nas Leis Municipais nº 015/2013 e nº 154/2006 e na Resolução nº 01/2015 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **2. CONSELHO TUTELAR**

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos relativos ao cônjuge, companheiro(a) e parentes até o 3º grau.
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;
- 3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.6. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

## **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.
- 4.2. O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 horas.
- 4.3. Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte.
- 4.4. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- 4.5. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.
- 4.6. O valor do vencimento será de: R\$: 788,00, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 6. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

6.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no CRAS Zilda Arns na Travessa Idalino Silva Araújo, S/N, Centro, no período de **13 de abril a 04 de maio do ano de 2015**.

6.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- g) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 7.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 13/04/2015 a 04/05/2015;
- 7.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 20/05/2015;
- 7.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 7.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 01/06/2015 a 05/06/2015;
- 7.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 12/06/2015;
- 7.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 15/06/2005 a 19/06/2015;
- 7.7. Resultado da análise dos recursos: 24/06/2015;
- 7.8. Participação em capacitação prévia: 26/06/2015
- 7.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/06/2015;
- 7.10. Prazo para recurso: 02/07/2015 08/07/2015;
- 7.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 13/07/2015;
- 7.12. Reunião para firmar compromisso: 20/07/2015;
- 7.13. Divulgação dos locais do processo de escolha: 18/09/2015;
- 7.14. Data do processo de escolha unificado: 04/10/2015;
- 7.15. Divulgação do resultado: 06/10/2015;
- 7.16. Formação inicial: 14/12/2015 a 15/12/2015
- 7.17. Diplomação: 10/01/2016;
- 7.18. Posse: 10/01/2016.

## **8. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 6.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 dias.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 12/06/2015.

Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 dias.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/06/2015 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

# Prefeitura Municipal de Guajeru

**I** – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**II** – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

**III** – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

**IV** – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 01/07/2015.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 05 dias.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 13 de julho de 2015.

Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial, sendo composta por: **Iane Aparecida Selpuvida; Jesuino Aparecido Andrade; Selma Azeredo Rocha.**

A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

## **11. DA TERCEIRA ETAPA– DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

11.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h.

11.2. O voto será facultativo e secreto.

11.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

11.4. A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

11.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

11.6. Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

11.7. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia 4 de outubro de 2015, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas.

11.8. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica.

11.9. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

11.10. O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

11.11. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a) Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
- b) Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- d) Não corresponder ao modelo oficial;
- e) Tiver o sigilo violado.

11.12. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha.

11.13. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de escolha.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## 12. DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

## 13. COMISSÃO ESPECIAL

Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

A Comissão Especial fica composta pelos seguintes membros:

Organizações Governamentais	Organizações Não-Governamentais
Antônio Marcos de Lima	Ana Lucia da Cruz Ribeiro
Joana Paula Dias	Rosane Aparecida dos Anjos
Luís Sérgio Gonçalves	Jesuína Aparecida de Almeida Souza

São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## 14. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará no dia 07 de dezembro de 2015, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

14.3.1. Estatuto da Criança e do Adolescente:

Parte geral: disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção de violações de direitos. Parte especial: política de atendimento, entidades de atendimento, fiscalização das entidades, medidas de proteção, medidas específicas de proteção, prática de ato infracional, direitos individuais, liberdade assistida, regime de semi-liberdade. Conselho Tutelar: disposições gerais, atribuições, competências, escolha dos Conselheiros, impedimentos. Direito de acesso à Justiça. Apreensão de menor em flagrante delito (art. 172 e 178, do ECA). Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. Dos tipos penais (exceto penas). Infrações administrativas (exceto penas).

14.3.2. Das políticas de prevenção, atendimento e proteção:

Regulamentação do Poder Público das atividades de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos, serviços e viagens. Linhas e entidades de atendimento da criança e do adolescente. Objetivos e deveres das entidades de atendimento. Fiscalização. Medidas de proteção.

14.4. A carga horária da capacitação será de 20 horas, a ser realizada em 02 dias.

## 15. EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com idade mais elevada; ou, persistindo o empate, com maior tempo de

# Prefeitura Municipal de Guajeru

experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

17.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

## **18. DA POSSE**

18.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2016**.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Lei Municipais nº 015/2013 e nº 154/2006.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

## ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### **1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Parte geral: disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção de violações de direitos. Parte especial: política de atendimento, entidades de atendimento, fiscalização das entidades, medidas de proteção, medidas específicas de proteção, prática de ato infracional, direitos individuais, liberdade assistida, regime de semi-liberdade. Conselho Tutelar: disposições gerais, atribuições, competências, escolha dos Conselheiros, impedimentos. Direito de acesso à Justiça. Apreensão de menor em flagrante delito (art. 172 e 178, do ECA). Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. Dos tipos penais (exceto penas). Infrações administrativas (exceto penas).